



LEI N° 1264/03

"Altera a Lei n.º 1.244/2002, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei 1.244 de 30 de dezembro/02 passa a ter a seguinte redação:

"Os Pontos de Moto-Táxi serão de categoria privativa e destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos que constarem da respectiva autorização e, nos Pontos poderão ter até no máximo 10(dez) motos por Ponto".

Art. 2º - O Art. 10 da Lei 1.244 de 30 de dezembro/02, passa a ter a seguinte redação de acordo com o Art. 244, inciso V da Lei do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

"É vedado aos condutores transportar mais de um passageiro e transportar criança menor de 07(sete) anos ou que tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Murtinho-MS, 10 de junho de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Abel Nunes Proença".

Abel Nunes Proença
Prefeito Municipal

The logo for the "Administração Popular" of Porto Murtinho. It features a stylized sun rising over waves, with the text "ADMINISTRAÇÃO POPULAR" above it and "PORTO MURTINHO" below it, with the tagline "acolhedora por natureza" underneath.